Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6687/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24444/2017
PROTOCOLO	: 1868842
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANAÍBA. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Pensão por Morte** ao beneficiário **Sebastião Marques Ferreira,** inscrito no **CPF** sob o **n° 196.690.116-04**, efetuado na condição de Cônjuge da ex- segurada aposentada Srª. **Luzia aparecida dos santos**, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **"ANA - DFAPP - 1100/2020"** (fls. 80-81) e o parecer **"PAR - 2ª PRC - 1736/2020" (**fls.82), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação

vigente, conforme demonstrado na apostila de f. 49.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da Pensão por Morte ao beneficiário **Sebastião Marques Ferreira,** inscrito no **CPF** sob o **n° 196.690.116-04**, conforme Portaria "P" n. 261, de 261 de 17 de maio de 2019 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 2353, de 20 de maio de 2019, pág. 66, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2020.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA